

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003**

**(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)**

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009**

O art. 2º, inc. II, alínea “b”, item 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“1. a adesão ao laudo de que trata a alínea “c” do inciso I deste artigo, no que diz respeito aos valores das tarifas de transporte público coletivo urbano e metropolitano de passageiros.”**

**(N.R.)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo do Projeto, alterando-lhe a redação para uma melhor compreensão dos seus objetivos e finalidades.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

**JOSÉ CHAVES**  
Deputado Federal – PTB/PE